

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário - Consun, de 22/10/2019 (Ata Consun nº 08/2019) e o Protocolo 36461/19,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 115/Reitoria/Univates, de 30 de outubro de 2015, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, credenciada pela Portaria MEC nº 897, de 25 de julho de 2017 - DOU 26 de julho de 2017, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex, tem como finalidade formar profissionais nas diversas áreas de ensino que busquem pensar a formação de professores, práticas pedagógicas inovadoras e novos olhares sobre o ensino.

Art. 2º O PPGECE compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, não sendo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas recebem o diploma de Mestre em Ensino de Ciências Exatas e os concluintes do curso de Doutorado Profissional recebem o diploma de Doutor em Ensino de Ciências Exatas.

Art. 3º O PPGECE tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: proporcionar a qualificação da formação profissional docente na área de Ensino de Ciências Exatas em todos os níveis de ensino.

II - Objetivos Específicos:

-
- a) formar profissionais com maior conhecimento interdisciplinar capazes de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, integrando diferentes saberes e conteúdos da área Ensino de Ciências Exatas;
 - b) contribuir para os processos de ensino e de aprendizagem da área de Ciências Exatas com investigações e reflexões sobre os fundamentos epistemológicos, sociais e culturais em diferentes contextos e níveis educacionais;
 - c) desenvolver produtos educacionais inovadores a partir de estudos teórico-metodológicos na área de ensino de Ciências Exatas, proporcionando diferentes possibilidades para a prática pedagógica;
 - d) produzir conhecimento científico com asserção de valor pertinente na área do ensino por meio de investigação acadêmica desenvolvida em processos de ensino e de aprendizagem de forma aplicada;
 - e) investigar e desenvolver os processos de ensino e de aprendizagem, fortalecendo o intercâmbio entre a comunidade acadêmica, instituições de ensino e organizações.

Art. 4º O PPGECE apresenta a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I - Área de concentração: Ensino de Ciências Exatas;

II - Linhas de Pesquisa:

a) formação de professores e práticas pedagógicas no ensino das Ciências;

b) tecnologias, metodologias e recursos didáticos para o ensino das Ciências.

Parágrafo único. A área de concentração do Mestrado e do Doutorado Profissional em Ensino de Ciências Exatas busca refletir sobre questões relevantes ao ensino das Ciências que contribuam efetivamente para a educação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGECE rege-se:

I - pelas disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II - pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV - pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGECE cabe a um Conselho composto de cinco membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I - Coordenador do Programa, cujo voto é o de qualidade;

II - quatro representantes do corpo docente, sendo três titulares e um suplente;

III - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador do Programa, a partir de agora denominado apenas como Coordenador.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado por ele ou pela Propex.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I - convidados do Coordenador;

II - os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGECE, como docentes ou pesquisadores;

III - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

§ 5º O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é membro nato do Conselho, sendo sua participação não obrigatória.

Art. 7º O Coordenador e os membros do Conselho integram o Núcleo Permanente do PPGECE e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no PPGECE.

§ 1º O mandato é de quatro anos acompanhando o período quadrienal da Capes, sendo sua indicação homologada pela Reitoria - excepcionalmente a primeira eleição após a reedição deste Regimento será para um ano de mandato, com direito a reeleição, ocorrendo nova eleição no ano seguinte para acompanhar o período quadrienal da Capes.

§ 2º Em caso do Coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este regimento, para manutenção no quadro de docentes permanentes, ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe a 2/3 (dois terços) do Conselho convocar nova eleição.

§ 3º Os membros do Conselho podem ser reeleitos, exceto o Coordenador, que não tem direito à reeleição.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes do PPGECE e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno aprovado no processo de seleção e matriculado no PPGECE e é eleito entre os discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGECE.

Art. 10. A eleição de Coordenador segue os seguintes parâmetros:

I - as eleições para a coordenação são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II - caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do Coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

III - todos os docentes do PPGECE têm direito a candidatar-se ao cargo, quando docentes permanentes;

IV - somente docentes permanentes cadastrados podem votar.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo como docente permanente no PPGECE;

II - produção mais qualificada na área do Programa no período de avaliação da Capes;

III - maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 11. Em caso de vacância no cargo de Coordenador, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I - as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II - caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do Coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III - todos os docentes do PPGECE têm direito a candidatar-se ao cargo, quando docentes permanentes;

IV - Somente docentes permanentes cadastrados podem votar.

§ 1º São considerados professores cadastrados os que se enquadram de acordo com o previsto no artigo 17, parágrafo 1º, deste Regimento.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo como docente permanente no PPGECE;

II - produção mais qualificada na área do Programa no período de avaliação da Capes;

III - maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 13. Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões

consecutivas, ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

Art. 14. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do programa, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do Programa de Pós-Graduação, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do Programa de Pós-Graduação;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso de mestrado e doutorado;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação e pedidos de admissão de estudantes não regulares;

VIII – elaborar o Edital de seleção dos candidatos ao programa, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;

IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas, às provas de proficiência e ao desligamento do programa;

X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação previstas em seu Regimento;

XI - deliberar sobre a orientação e a coorientação das dissertações e teses dos estudantes;

XII - fazer indicação de representantes do Programa de Pós-Graduação em eventos ligados à finalidade do PPGECE.

XIII - analisar o credenciamento e credenciamento dos docentes ao término do quadriênio;

XIV - analisar solicitações de auxílios financeiros;

Art. 15. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Programa de Pós-Graduação;

III - representar o Programa de Pós-Graduação perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do Programa de Pós-Graduação;

-
- V - promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
 - VI - gerir o processo de administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
 - VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o Programa;
 - VIII - acompanhar a matrícula dos estudantes;
 - IX - receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
 - X - apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;
 - XI - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual, e encaminhá-los à Reitoria;
 - XII - encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação previstas ou não em Regimento;
 - XIII - promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do Programa de Pós-Graduação no conselho;
 - XIV - participar como membro efetivo da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da Instituição;
 - XV - zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;
 - XVI - responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do Programa, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 16. Compete à Coordenação e à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - acompanhar, gerenciar e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - manter registro da matrícula dos alunos;
- IV - manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V - divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;
- VI - encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII - preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX - organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

X - lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações e de teses;

XI - manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas;

XII – verificar o comprovante de submissão do artigo produzido a partir das dissertações e teses defendidas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores do título de doutor, observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

§ 1º O enquadramento dos professores nos Programas de Pós-Graduação é realizado de acordo com as categorias estabelecidas pela Capes.

§ 2º O Conselho do PPGECE disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º O docente do PPGECE é avaliado anualmente, por meio de instrumento específico de avaliação, considerando-se a produção científica dos docentes, bem como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas, produção técnica e funções administrativas.

§ 4º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores encontram-se no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 18. São atribuições do professor do Programa de Pós-Graduação:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do seu Programa de Pós-Graduação, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou coordenação de Programa de Pós-Graduação, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação de Programa de Pós-Graduação ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;
XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 19. Compete aos Professores Orientadores:

I - acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II - acompanhar a implementação da proposta que gerará a dissertação ou tese com respectivo produto educacional (em caso de dificuldades de acesso ao local da intervenção o acompanhamento pode ser registrado por meio de gravações e vídeos);

III - propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho;

IV - indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

V - propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um co-orientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

VI - autorizar o encaminhamento ao Conselho do Programa de Pós-Graduação do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando, no período hábil;

VII - propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

Parágrafo único. É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 20. O currículo do PPGECE é integralizado em 540 (quinhentos e quarenta) horas no Mestrado e em 720 (setecentos e vinte) horas no Doutorado, sendo compreendido por disciplinas obrigatórias e eletivas, estudos independentes e orientação, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 21. O PPGECE mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados a área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor e aprovados conforme edital específico.

§ 2º O Conselho do PPGECE estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa, como pesquisadores, nos projetos de pesquisa vinculados ao Programa e também procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com Bolsas de Iniciação.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGECE seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 22. O PPGECE mantém atividades de extensão como cursos, palestras, assessorias pedagógicas, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a instituição de ensino superior e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim com sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 23. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais o conselho do PPGECE poderá prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses para o Mestrado e mais 18 (dezoito) meses para o Doutorado; após este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até um mês antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 24. Constituem componentes curriculares do PPGECE:

- I - as disciplinas;
- II - a orientação de dissertação ou tese e respectivo produto educacional;
- III - a proficiência em língua estrangeira, em nível de Pós-Graduação;
- IV - os estudos independentes.

§ 1º Para o Mestrado, é obrigatória a proficiência em um idioma estrangeiro e para o Doutorado a obrigatoriedade é de dois idiomas, sendo um deles o idioma Inglês.

§ 2º Alunos oriundos de países cujo idioma oficial não seja o português devem prestar proficiência no Idioma Português.

§ 3º O Conselho pode aproveitar proficiência do idioma estrangeiro realizado no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da prova e considerando a data do encaminhamento via protocolo.

§ 4º O Conselho aceitará documento comprobatório que informe aprovação ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES

Art. 25. Para a conclusão do Mestrado são obrigatórios 390 (trezentas e noventa) horas e para a conclusão do Doutorado são obrigatórias 510 (quinhentas e dez) horas, sendo que as disciplinas são aprovadas pelo Conselho do PPGECE.

§ 1º O aluno do Mestrado deve cursar, no mínimo, 6 (seis) disciplinas obrigatórias, que equivalem a 180 horas, e 7 (sete) disciplinas eletivas, que equivalem a 210 horas, sendo 2 (duas), 60 horas, obrigatoriamente por área de formação.

§ 2º O aluno do Doutorado deve cursar, no mínimo, 8 (oito) disciplinas obrigatórias, que equivalem a 240 horas, e 9 (nove) eletivas, que equivalem a 270 horas, sendo 3 (três), 90 horas, obrigatoriamente por área de formação.

§ 3º Alunos não regulares poderão cursar, no máximo, 5 (cinco) disciplinas e, destas, apenas 2 (duas) obrigatórias.

Art. 26. O número total de horas para as atividades de orientação é de 90 (noventa) para o Mestrado e de 150 (cento e cinquenta) para o Doutorado.

Art. 27. Os estudos independentes, igualmente obrigatórios, compreendem a no mínimo 60 (sessenta) horas para a conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo único. O regulamento dos estudos independentes consta no anexo 2 deste Regimento.

Art. 28. Após a indicação do professor orientador deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa/intervenção do aluno, devendo ser apresentado à banca de qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês no caso do Mestrado e até o 24º (vigésimo quarto) mês no caso do Doutorado, constituindo-se em sua Qualificação.

§ 1º Caso o aluno não tenha qualificado até o 13º (décimo terceiro) mês do Mestrado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado.

§ 2º Caso o aluno não tenha qualificado até o 24º (vigésimo quarto) mês do Doutorado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado.

§ 3º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 4º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do Programa.

Art. 29. O período letivo nos cursos de mestrado e de doutorado é organizado em regime regular e regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 30. A Banca de Qualificação será composta:

I - pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II - no mestrado: por, no mínimo, dois professores indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao programa - recomenda-se que seja externo à Instituição.

III - no doutorado: por, no mínimo, três professores indicados pelo orientador, sendo no mínimo um interno ao programa e um externo à Instituição.

§ 1º Caso um ou mais integrantes que compõem a banca não possam comparecer presencialmente, poderão participar por meio de videoconferência.

§ 2º Casos excepcionais, com os membros da banca, serão deliberados pelo Conselho do Programa.

§ 3º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele e pode:

I - aprová-lo;

II - reprová-lo.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da nova banca.

SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 31. A dissertação ou tese do PPGECE é de responsabilidade do aluno e resultado de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º No caso do Mestrado existe a necessidade de dissertação e um produto educacional a ela vinculado, elaborados a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa/intervenção, executados sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECE.

§ 2º No caso do Doutorado haverá necessidade da tese e do produto educacional inédito a ela vinculado, elaborados a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa/intervenção, executados sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECE, devendo constituir parte da tese a testagem, a análise e a reflexão do produto educacional fundamentada no referencial teórico.

Parágrafo único. A redação deve ser no formato de dissertação ou de tese, seguindo o manual de normas da Univates e o produto educacional, seguindo o modelo de formatação PPGECE, pode figurar como apêndice na dissertação e na tese ou em documento separado.

Art. 32. Ao final da dissertação ou tese, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Devem ser anexados ao protocolo, tanto para a defesa da dissertação quanto da tese:

I - a declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II - a sugestão da nominata dos membros da Banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

III - a indicação de data para defesa oral preestabelecida pelos componentes da Banca;

IV - registro de acompanhamento de atividades de intervenção e do controle de orientações;

V - currículo (Plataforma *Lattes*) atualizado;

VI - comprovante da aprovação na proficiência do idioma estrangeiro em nível de Pós-Graduação.

Art. 33. Somente são submetidos à avaliação, as teses ou dissertações com seus respectivos produtos educacionais, dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas neste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGECE.

Art. 34. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 30 deste Regimento, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação ou tese, e homologar a Comissão Examinadora, assim como a data de defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da dissertação e do produto educacional ou da tese e do produto educacional deve ser composta:

I - pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II - no mestrado: por três professores indicados pelo orientador, sendo um interno e um externo ao programa - recomenda-se que seja externo à Instituição.

III - no doutorado: por quatro professores indicados pelo orientador, sendo no mínimo um interno ao programa e dois externos à Instituição.

§ 1º Caso um ou mais integrantes que compõem a banca não possa comparecer presencialmente, poderão participar por meio de videoconferência.

§ 2º Casos excepcionais, com os membros da banca, serão deliberados o Conselho do Programa.

Art. 35. O julgamento da dissertação, da tese e do produto educacional é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador.

§ 1º Cabe aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais da dissertação, da tese e do produto educacional.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável na dissertação ou na tese e no seu respectivo produto educacional.

§ 3º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 4º A versão final da dissertação ou tese, bem como dos respectivos produtos educacionais, devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver.

Art. 36. O aluno que tiver sua dissertação ou tese reprovada é desligado do programa.

Art. 37. Para solicitar a colação de grau o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os seguintes documentos:

I - requerimento para Colação de Grau e Termo de Autorização para Divulgação em meio Eletrônico, assinados pelo aluno;

II - um exemplar digital do Produto Educacional;

III - um exemplar digital da dissertação ou tese para a Biblioteca Digital Univates;

IV - ofício assinado pelo orientador, coorientador - se houver - e pelo aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

V - cópia do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da certidão de nascimento/casamento do aluno;

VI - comprovante de envio de artigo, com o nome do orientador e coorientador, quando houver, sobre a dissertação, para revista com *Qualis* Capes igual ou superior a B1, no caso do Mestrado e, para o Doutorado, o artigo sobre a tese deve ser encaminhado para revista com *Qualis* Capes igual ou superior a A4.

Art. 38. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria Geral o processo de colação de grau para a devida homologação.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 39. A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 40. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de “A” a “E” e, cabendo ao professor atribuir ao estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 41. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega da dissertação ou tese, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 42. É desligado do Programa o aluno que:

- I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II – for enquadrado no artigo 35 deste Regimento;
- III – não lograr aprovação no exame de proficiência em idioma estrangeiro em nível de pós-graduação *stricto sensu* no período de duração do curso, conforme previsto no artigo 24 deste Regimento;
- IV - não defender a dissertação até o 36º (trigésimo sexto) mês, para o Mestrado, e 66º (sexagésimo sexto) mês para o Doutorado;
- V - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 43. Às disciplinas do PPGECE é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 44. Podem ser convalidados pelo Conselho do Programa, disciplinas anteriormente obtidas em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes, de qualquer instituição de ensino superior, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos da conclusão do referido curso, salvo egressos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates.

§ 1º O limite máximo de horas aproveitadas:

- I - no Mestrado 210 horas;
- II - no Doutorado 450 horas;

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de disciplinas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 45. O aluno desligado do PPGECE e que tenha obtido aprovação em disciplinas correspondentes a 390 (trezentos e noventa) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça a dissertação ou submeta à publicação um artigo, acompanhado de termo de concordância do orientador, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no Programa.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade, caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 46. Para inscrever-se no PPGECE, o candidato deve seguir as orientações constantes no edital de abertura de inscrições para processo de seleção do PPGECE.

Art. 47. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão formada, por no mínimo dois professores, determinados previamente pelo Conselho do Programa.

Art. 48. O processo de seleção dos candidatos considera os seguintes itens:
I - Análise do Currículo *lattes* dos candidatos;
II - análise da Produção Textual (mestrado) e Prova Escrita (doutorado);
III - entrevista.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 49. A admissão ao PPGECE é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 50. Na época da inscrição do processo seletivo, caso o candidato não tenha concluído o curso de graduação ou de Mestrado, no caso da inscrição para o Doutorado, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do Programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação ou de Mestrado, em caso de matrícula no Doutorado.

Art. 51. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no edital de abertura de inscrições para processo de seleção do PPGECE.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do estudante, implica na concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. O cancelamento de matrículas em disciplinas do Programa somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao Coordenador do PPGECE.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGECE.

§ 4º O não cancelamento em tempo hábil implica na reprovação na disciplina.

Art. 53. O cancelamento de matrícula no mestrado ou doutorado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 42 do presente Regulamento.

Art. 54. Para reingressar no mestrado ou doutorado, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data de cancelamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55. O Conselho de Programa recomendará os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos, a cada processo de seleção.

Art. 56. Compete ao Conselho do PPGECE, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 57. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates

ANEXO 1
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
PERMANENTES DO PPGECE

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do Programa, e quando houver vaga, o candidato necessita:

- a) encaminhar documento em que exponha, de forma clara, a que linha de pesquisa do Programa pretende contribuir;
- b) apresentar declaração de um professor permanente do PPGECE, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e sugestão do número de horas ou coordenará um projeto de pesquisa aprovado pela Instituição;
- c) ter publicação, nos últimos quatro anos, equivalente a dos critérios da área de ensino (Programas Profissionais em Ensino) para nota quatro.

§ 1º Na pontuação para ingresso como docente permanente todos os itens anteriores são obrigatórios e, para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios:

- I - ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de graduação: 5 (cinco) pontos para cada orientação;
- II - ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de especialização: 5 (cinco) pontos para cada orientação;
- III - ter orientado dissertação ou tese de curso em nível de *Stricto Sensu*: 10 (dez) pontos para cada orientação;
- IV - publicações de artigos com *Qualis* Capes, considerando a pontuação vigente do quadriênio.

§ 2º Em casos excepcionais, o Conselho do Programa pode aprovar o credenciamento como docente permanente de professores que não atendam às condições estabelecidas anteriormente, até o máximo de 15% (quinze por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.

Art. 2º Para continuidade do docente permanente no PPGECE serão observados os seguintes aspectos:

- a) desenvolve pesquisa na área do Ensino;
- b) publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo 2 (dois) artigos em revista com *Qualis* A1 - A4 e um produto educacional aprovado por banca;
- c) teve 2 (duas) orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- d) publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo, 8 (oito) trabalhos em eventos científicos;
- e) solicitou, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente.

Art 3º Para ser enquadrado como docente permanente no Doutorado do PPGECE são observados os seguintes aspectos:

- a) estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 2º deste anexo;
- b) ter 3 (três) orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- c) ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico com *Qualis* A1 - A4, com um aluno orientado em programa de pós-graduação.

Art. 4º Casos omissos serão avaliados pelo Conselho.

ANEXO 2 ESTUDOS INDEPENDENTES

Os estudos independentes do PPGECE têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos mestrandos e doutorandos. Devem ter relação direta com os objetivos do Programa e devidamente comprovadas. As atividades desempenham significativo papel na formação do aluno, além de favorecer a interação entre teoria e prática, promovendo a integração entre universidade, escola e sociedade.

Os Estudos Independentes envolvem três categorias, ou seja, atividades em pesquisa, extensão e ensino. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - Mestrado e Doutorado deverão realizar, no mínimo, 10 (dez) horas em cada uma das categorias, totalizando 60 (sessenta) horas em Estudos Independentes. As atividades deverão ser realizadas dentro do período de matrícula no curso. Nos quadros a seguir estão definidos os critérios para distribuição e aproveitamento pelo aluno.

Quadro 1 - Estudos Independentes – Categoria Ensino

Horas	Atividades	Exigências
Até 30 horas	Docência	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal. b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em sala de aula	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal. b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em laboratório de ensino	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal. b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização	a) apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado).

Quadro 2 - Estudos Independentes – Categoria Extensão

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em eventos: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por evento.
Até 20 horas	Participação como ouvinte em bancas de qualificação e de defesa (Mestrado e Doutorado)	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por banca.
Até 20 horas	Participação em cursos de extensão	a) apresentar certificado de participação com especificação da frequência e carga horária, com no mínimo, 75% de frequência; b) pontuação de até cinco horas por curso.
Até 20 horas	Atuação como ministrante em cursos de extensão	a) apresentar atestado de ministrante com especificação da frequência e carga horária. b) pontuação de até 10 horas por curso.
Até 20 horas	Apresentação de trabalhos em eventos	a) apresentar atestado; b) pontuação de até duas horas por apresentação em evento.
Até 20 horas	Organização de publicação (livros e anais)	a) apresentar cópia da identificação da publicação organizada; b) pontuação de 10 horas por publicação organizada.
Até 20 horas	Atuação em trabalhos sociais	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade competente com período de atuação e carga horária; b) pontuação de até cinco horas por atividade.
Até 10 horas	Representação discente no Conselho do Programa	a) apresentar atestado com período da ocupação do cargo, não inferior a um ano (cinco horas por ano).
Até 20 horas	Avaliação de trabalhos de Extensão	a) apresentação atestado de atuação (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Participação em projetos de extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (duas horas por projeto).
Até 20 horas	Coordenação de Projeto de Extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (cinco horas por coordenação).

Até 20 horas	Intercâmbio interinstitucional de estudos	Conforme regulamentação interna da IES aprovada pelo CONSUN.
Até 20 horas	Palestra ministrada	a) apresentar atestado de ministrante com carga horária (até duas horas por palestra).

Quadro 3 - Estudos Independentes – Categoria Pesquisa

Horas	Atividades	Exigências
Até 10 horas	Participação em Seminários de Pesquisa, ofertados pelos orientadores	a) apresentar atestado, devidamente assinado pelo orientador e coordenador do Programa.
Até 20 horas	Participação em pesquisas como voluntário	a) apresentar atestado de participação b) comprovar que a atividade possui duração mínima de um semestre
Até 20 horas	Publicação de artigos em periódicos ou em livros	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de cinco horas por artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área e 10 horas por artigo em periódico com <i>qualis</i> na área.
Até 20 horas	Publicação de trabalhos em Anais de Eventos	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de duas horas por resumo e de cinco horas por artigo completo.
Até 20 horas	Avaliação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Publicação de livro	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação. b) pontuação de 10 horas por livro publicado.
Até 20 horas	Publicação de Produto Educacional	a) apresentar cópia do produto publicado. b) pontuação de 5 horas por produto publicado.
Até 20 horas	Coordenação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório com carga horária (até 10 horas por semestre).

Os Estudos Independentes regulamentados são validados pelo Coordenador. É competência do Conselho do Programa, ou comissão designada pelo Coordenador,

analisar outras atividades para serem aceitas ou não em cada uma das categorias, assim como definir a carga horária a ser considerada para cada atividade.